



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 248/2023

Projeto de Lei Ordinária n. 248/2023

Autoria: Deputado Alan Queiroz

Relator: Deputado Jean Mendonça

Ementa: “Institui no âmbito Estadual o Serviço Voluntário de Capelania Escolar nas unidades da rede pública Estadual de ensino no estado de Rondônia e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 248/2023, autoria do Excelentíssimo Deputado Alan Queiroz, que objetiva institui no âmbito Estadual o Serviço Voluntário de Capelania Escolar nas unidades da rede pública Estadual de ensino no estado de Rondônia.

O presente projeto tem como proposta trazer bem estar para os alunos e a comunidade escolar, que muitas vezes não encontram amparo da família quando precisam de orientações ou que não conseguem nem mesmo ser ouvidos sobre suas angústias e necessidades. Tem como objetivo oferecer assistência emocional e espiritual às pessoas, contribuindo para que, além de respeitarem a si próprio e aos outros, sejam verdadeiros cidadãos.

II – DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, no art. 29, §1º, incisos I e II, cabe à Comissão de Constituição e Justiça, conforme se verifica:

Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo. (RE nº 177/2011.)

§ 1º À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete: (RE nº 205/2012.)

I – analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, concluindo por projeto quando cabível, não sendo permitida a emissão de pareceres e emendas sobre o mérito de projetos de natureza orçamentária, financeira e tributária. (RE n. 492/2021.)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

II - opinar sobre o mérito de matéria que não integre especificamente a competência de outras Comissões; (RE n 205/2012.)

A cerca da constitucionalidade formal, a Constituição Federal estabeleceu expressamente competências legislativas entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar

concorrentemente sobre:

IX – Educação, **cultura**, ensino desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

De plano, podemos objetivamente afirmar que a iniciativa para o presente projeto de lei ordinária encontra respaldo constitucional para que os Estados possam legislar sobre o caso.

III - CONCLUSÃO

Louvável é a matéria apresentada pelo nobre Deputado Alan Queiroz, momento em que parabenizamos a iniciativa. Em tempos de descarte e relatividade de valores fundamentais, a capelania escolar desempenha a função de formar intelectual e emocionalmente alunos e professores, promovendo um resgate dos valores construtivos sociais e espirituais.

Nunca se precisou tanto de assistência religiosa dentro das instituições de ensino como nos dias atuais. Capelania escolar é, portanto, um serviço de apoio espiritual centrado nos princípios bíblicos, comprometido com a formação intelectual e emocional do aluno, inclusive dos professores, no resgate dos valores construtivos sociais e espirituais, transmitindo palavra de orientação e encorajamento no cotidiano e, especialmente, em momentos de crise.

IV – VOTO

Com base na análise dos dispositivos contidos no projeto, considerando as justificativas apresentadas pelo Deputado Alan Queiroz, após análise técnica e regimental, verifico que o Projeto de Lei n. 248/2023, se encontra dentro da legalidade, regimentalidade e constitucionalidade. Após apreciação, em face do exposto, sou de Parecer FAVORÁVEL.

Plenário das Comissões, 14 de novembro de 2023.


Deputado JEAN MENDONÇA
Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER N° 240/24

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Jean Mendonça, favorável ao Projeto de Lei nº 248/2023 de autoria do Deputado Affonso Cândido. Institui no âmbito Estadual o Serviço Voluntário de Capelania Escolar nas unidades da rede pública Estadual de ensino, no estado de Rondônia e dá outras providências.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Alan Queiroz, Deputado Luizinho Goebel e a Deputada Dra. Taíssa e o Deputado Delegado Camargo

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2024.


Deputada Dra. Taíssa
Presidente em Exercício/CCJR


Deputado Jean Mendonça
Relator